



Número: **1028528-62.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **05/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 5.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANA MARIA DELGOBO ALBACH (REQUERENTE)	
	ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CASA DO ADUBO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIELA COSTA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ROBERTA BORTOT CESAR (ADVOGADO(A))
CASA DO ADUBO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIELA COSTA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ROBERTA BORTOT CESAR (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
VALORIZE ADMINISTRACAO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (ADVOGADO(A))
MUNICÍPIO DE APIACÁS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
JOICE WOLF SCHOLL (PERITO / INTÉRPRETE)	
	JOICE WOLF SCHOLL (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
196685432	06/06/2025 13:34	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
196685435	06/06/2025 13:34	Sem movimento	avaliacaobens (1)	Outros documentos
196685436	06/06/2025 13:34	Sem movimento	laudodeviabilidade (3)	Outros documentos
196685437	06/06/2025 13:34	Sem movimento	PRJ	Outros documentos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SINOP DO MATO GROSSO.

Processo 1028528-62.2024.8.11.0015

ANA MARIA DELGOBO ALBACH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em apreço, por seu procurador judicial que esta subscreve com endereço eletrônico recepcao@rogerioaugustosilva.adv.br, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, **apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, e também o Laudo de Ativos das Recuperandas, o que fazem pelos documentos anexados.

Pugna-se, ainda, pela publicação do plano, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal.

Por fim, que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ROGERIO AUGUSTO DA SILVA**, OAB/PR sob o n.º 46.823, n.º OABs24008-A/MS e OAB/SC n.º 34509.

Nesses termos, pedem deferimento.

Sinop/MT, 06 de junho de 2025.

ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

OAB/PR sob o n.º 46.823

OABs24008-A/MS

OAB/SC n.º 34509.

IRMD



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

MATRÍCULA Nº 2.347 - ÁREA DE 50,00 ha
MATRÍCULA Nº 3.667 – ÁREA DE 100,856 ha
MATRÍCULA Nº 3.668 – ÁREA DE 130,8444 ha
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMARCA DE
APIACÁS - MT
MUNICÍPIO: APIACÁS / MT
PROPRIETÁRIA: ANA MARIA DELGOBO ALBACH
CPF: 016.156.941-29 RG: 15659976 SESP/MT



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

1 – INTRODUÇÃO:

A avaliação foi realizada com base em critérios técnicos, considerando as características físicas, jurídicas e econômicas do imóvel, bem como a dinâmica do mercado regional. Para a elaboração deste documento, foram utilizadas metodologias reconhecidas e amplamente aplicadas na avaliação imobiliária rural, incluindo a análise comparativa de mercado, o estudo da aptidão agrícola do solo, a verificação da infraestrutura existente e a análise documental da propriedade. Este relatório destina-se a subsidiar decisões de compra, venda, financiamentos, garantia hipotecária e demais finalidades que demandem um valor justo e atualizado da propriedade rural em questão.

Este laudo de avaliação atende aos requisitos da NBR 14.653-2 – Avaliação de Bens, Lei nº 10.267/2001.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 13133 e NBR 14166.

2 – OBJETIVO:

O presente laudo tem como objetivo **determinar o valor de mercado** do imóvel rural localizado no município de Apiaçás – MT, com base em critérios técnicos de avaliação imobiliária rural. A estimativa de valor visa atender às finalidades de natureza **comercial, jurídica, administrativa ou financeira**, como subsidiar operações de compra e venda, garantias em operações de crédito, partilhas, regularização patrimonial ou outras demandas que requeiram a apuração do valor justo do bem.



3 – DA DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS:

3.1 – DA ÁREA RURAL:

MATRÍCULAS Nº 2.347 – 3.667 – 3.668

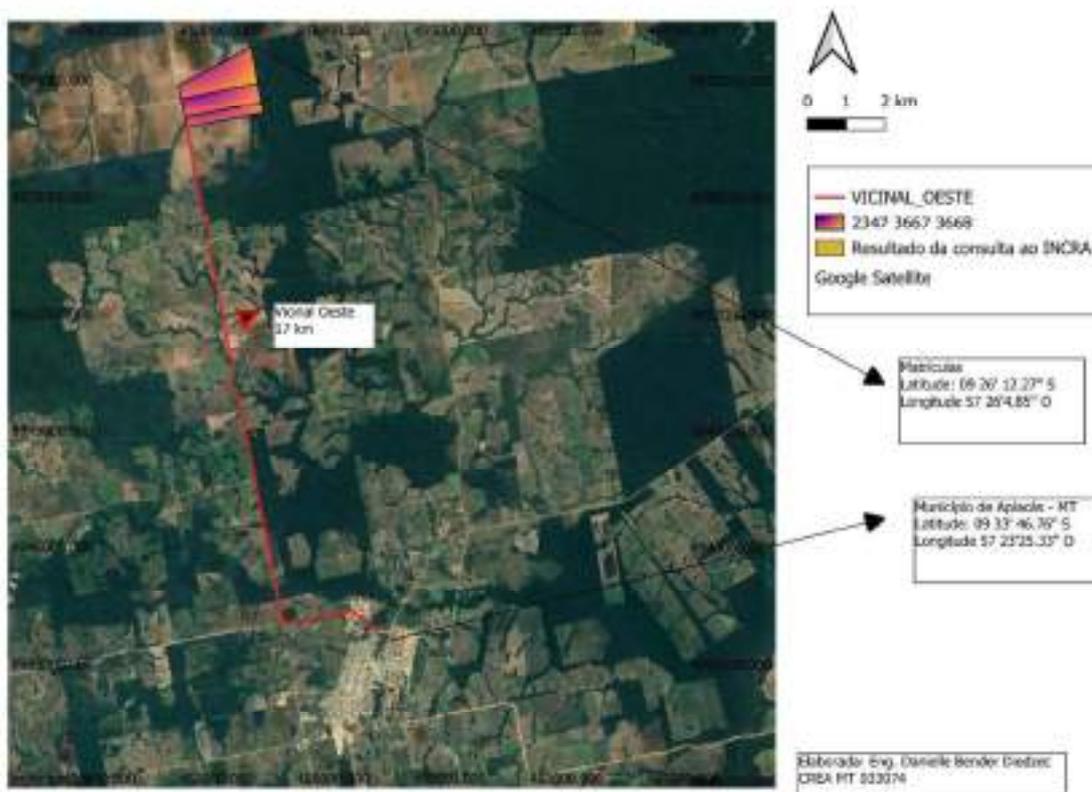
IMÓVEL RURAL: Matrícula 2.347: Lote Rural AP-98/1 com área de 50,00 ha (Cinquenta Hectares) situado no Município de Apiacás – MT.

Matrícula 3.667: Lote Rural AP-98/3 com área de 100,856 ha (Cem Hectares oitenta e cinco ares e seis centiares).

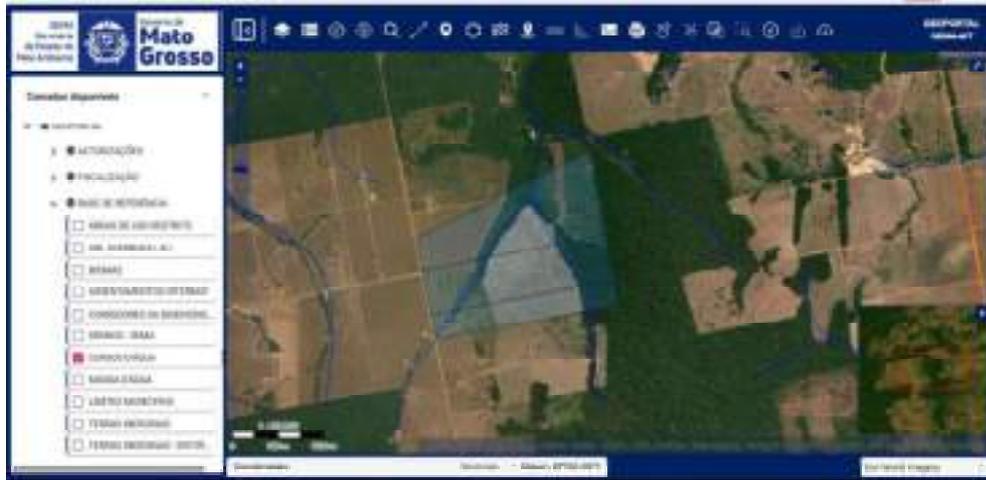
Matrícula 3.668: Lote Rural AP-98/2 com área de 130,8444 ha (Cento e trinta hectares oitenta e quatro ares e quatro centiares).

PROPRIETÁRIA: ANA MARIA DELGOBO ALBACH, brasileira, divorciada, Pecuarista, RG: 15659976-SESP/MT CPF: 016.156.941-29.

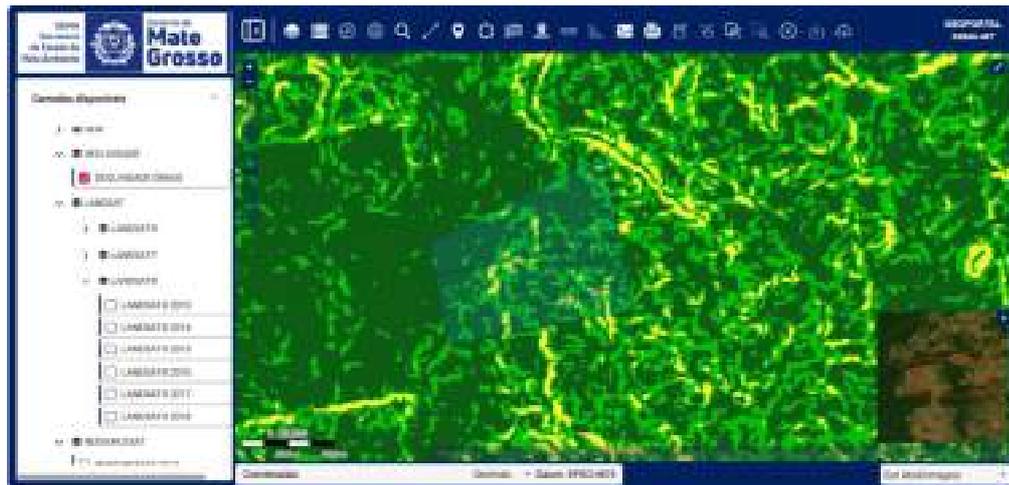
Área localizada à aproximadamente 17 Km na Vicinal Oeste, Município de Apiacás – MT. A propriedade apresenta excelentes condições. Área em sua maioria plana com alguns pontos de declives, destinada no momento para parte para agricultura.



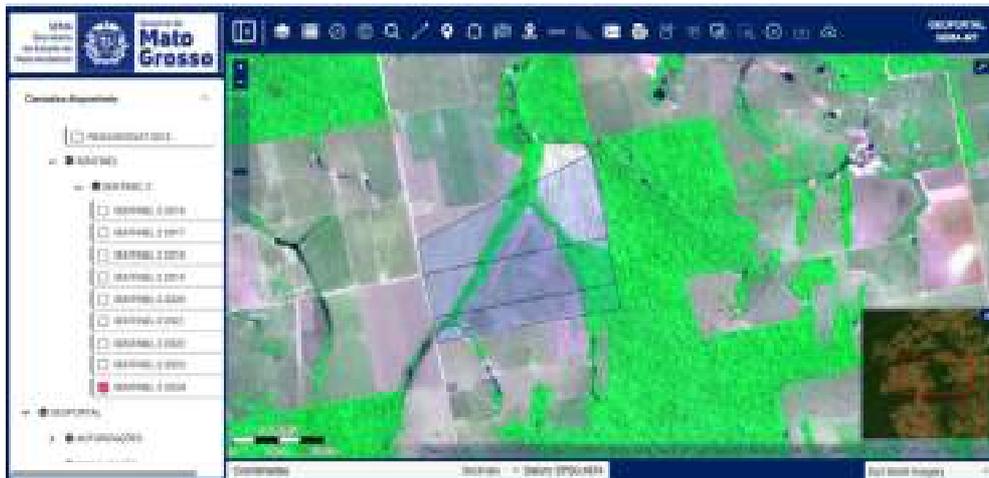
MAPA DE CURSOS D'ÁGUA



MAPA DE DECLIVIDADE



MAPA IMAGEM SENTINEL 2024



3.2 – DAS BENFEITORIAS:

A área em questão é destinada exclusivamente à atividade agrícola, especificamente para lavoura. Ressalta-se que toda a extensão da área está mecanizada, apresentando condições adequadas para o cultivo com uso de máquinas agrícolas. A topografia, o preparo do solo e os acessos internos foram adaptados para operações mecanizadas, o que favorece o manejo eficiente e produtivo da lavoura.

CERCA:

■ Resumo Total Estimado (com palanque de madeira)

Item	Valor Estimado
Palanques (madeira)	R\$ 17.150 – R\$ 24.010
Arames (5 fios)	~R\$ 41.070
Mão de obra	~R\$ 27.380
Total	R\$ 85.600

4 – ANÁLISE

O método utilizado foi a análise do Contexto Regional, Características da Propriedade, Mercado Imobiliário Rural, análise de Demanda e Tendências, aspectos legais e Ambientais.

5 - VISTORIA DO IMÓVEL:

A vistoria do imóvel foi realizada no dia 30 de Maio de 2025.

6 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

A análise levou em conta variáveis como **localização geográfica, acesso, aptidão agrícola do solo, topografia, disponibilidade hídrica, infraestrutura presente, e a situação documental da área**. Os dados utilizados foram obtidos por meio de fontes primárias (visita técnica) e secundárias (consultas a bases públicas e privadas, entrevistas com agentes locais e pesquisa de mercado).

Cobertura Vegetal:

O município de Apiacás se encontra na região norte do Estado de Mato Grosso, é um dos mais ricos trechos da Amazônia brasileira. Essa floresta tem uma característica de heterogeneidade, ou seja uma ampla diversidade de espécies que a constituem. Destacam-se também os animais que vivem nessa região, sendo eles mamíferos, peixes, aves, répteis, anfíbios e insetos em diversas espécies. Há, neste tipo de floresta, uma ampla variedade de ecossistemas, os quais interagem entre si e com o meio em que estão inseridos. A flora apresenta elevado potencial medicinal e econômico. É possível encontrar espécies de bromélias e orquídeas, bem como seringueiras e buritis, entre outras plantas e árvores. A fauna da Amazônia é extremamente rica. Estudos indicam que é possível encontrar na região cerca de 30 milhões de espécies animais, e, apesar disso, a fauna desse bioma não é



totalmente conhecida. É composta, especialmente, por tucanos, araras, papagaios, macacos, onças, jacarés e peixes-boi, são símbolos desse bioma.

Clima: Tropical

Precipitação : Variam de 2000 á 2750 mm³/ano

Solo: Glei Pouco úmido

Hidrografia: Influência da Bacia Amazônica, os maiores Rios de Destaque são o Rio Apicás e o Rio São João da Barra.

Relevo: Depressão da Amazônia Meridional

Vegetação: O Município está inserido em 01 Bioma de acordo com o Projeto Radam Brasil, sendo Floresta Ombrófila Aberta.

Topografia: Na região onde está inserida o Município de Apicás- MT, a topografia é de 70% plana, 10% montanhoso.



7 – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO ECONÔMICO:

Em anuncios recentes indicam que propriedades em Apicás estão sendo ofertadas R\$: 60.000,00 o Hectare, dependendo de suas características.

8 – AVALIAÇÃO DAS ÁREAS:

Matrículas 2.347 – 3.667 – 3.668

8.1 – VALOR MÉDIO MERCADO DA ÁREA:

Valor de Oferta de Mercado:
1 hectare Paulista: R\$: 60.000,00

A avaliação do imóvel rural em questão foi realizada com base no **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, conforme preconiza a norma **ABNT NBR 14.653-3**. Esse método consiste na comparação do imóvel avaliando com outros imóveis similares, cujos preços são conhecidos no mercado, ajustando-se as diferenças entre os atributos dos imóveis comparáveis e o imóvel avaliado.

Foram considerados os seguintes fatores para comparação e inferência de valor:

- Localização geográfica;
- Acesso e infraestrutura;
- Tamanho da área;
- Tipo de uso e aptidão agrícola/pecuária/florestal;
- Topografia e qualidade do solo;
- Presença de benfeitorias;
- Disponibilidade hídrica.

Os dados de mercado foram obtidos por meio de consultas a corretores locais, análises de ofertas em veículos especializados, informações de cartórios e entrevistas com proprietários rurais da região.

Como resultado, foi possível estabelecer um **valor médio por hectare**, ajustado às características específicas do imóvel avaliado, resultando no **valor de mercado estimado**.



9- CONCLUSÃO:

A avaliação de imóveis rurais em Apicás, Mato Grosso, deve ser conduzida com rigor técnico e atenção às especificidades locais para garantir uma análise precisa e condizente com o mercado atual. A região, destacada por seu potencial agrícola e expansão da fronteira produtiva, apresenta variáveis que impactam diretamente no valor das propriedades rurais. Primeiramente, a **aptidão agrícola do solo** é um dos principais fatores determinantes no valor do hectare. Terras com boa fertilidade, topografia favorável e acesso à água tendem a alcançar preços significativamente maiores, refletindo seu potencial produtivo. Além disso, a **infraestrutura da propriedade**, incluindo benfeitorias como casas, energia elétrica, acesso facilitado por estradas e sistemas de irrigação, exerce papel crucial na valorização do imóvel. Propriedades com documentação cartorial regularizada e título de propriedade devidamente registrado apresentam maior liquidez e segurança jurídica, fatores valorizados pelos compradores e investidores. Outro ponto relevante é a **dinâmica do mercado regional** e as condições macroeconômicas que influenciam a demanda por imóveis rurais, especialmente em um estado como Mato Grosso, onde a agricultura é vetor essencial da economia. Os preços refletem não apenas características físicas, mas também aspectos legais, ambientais e a proximidade de centros de comercialização e logística. Portanto, a avaliação de imóveis rurais em Apicás deve considerar uma análise multifatorial, abrangendo aspectos técnicos, jurídicos e econômicos. Recomenda-se a utilização de métodos consagrados de avaliação, como a comparação de dados de mercado, análise do custo de reposição das benfeitorias e potencial produtivo da terra, garantindo uma estimativa realista e adequada às condições locais. Por fim, o crescente interesse pela região indica tendência de valorização contínua, tornando essencial para compradores, vendedores e instituições financeiras a realização de avaliações criteriosas e atualizadas, fundamentadas em dados confiáveis e no conhecimento profundo do mercado regional.



MATRÍCULA Nº 2.347 - ÁREA DE 50,00 ha

R\$: 3.000.000 - Três Milhões de Reais

Liquidação Forçada – 10%: R\$: 2.700.000 – Dois Milhões e setecentos mil reais.

MATRÍCULA Nº 3.667 – ÁREA DE 100,856 ha

R\$: 6.051.360 – Seis Milhões cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais.

Liquidação Forçada: - 10% R\$: 5.446.224 – Cinco Milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais.

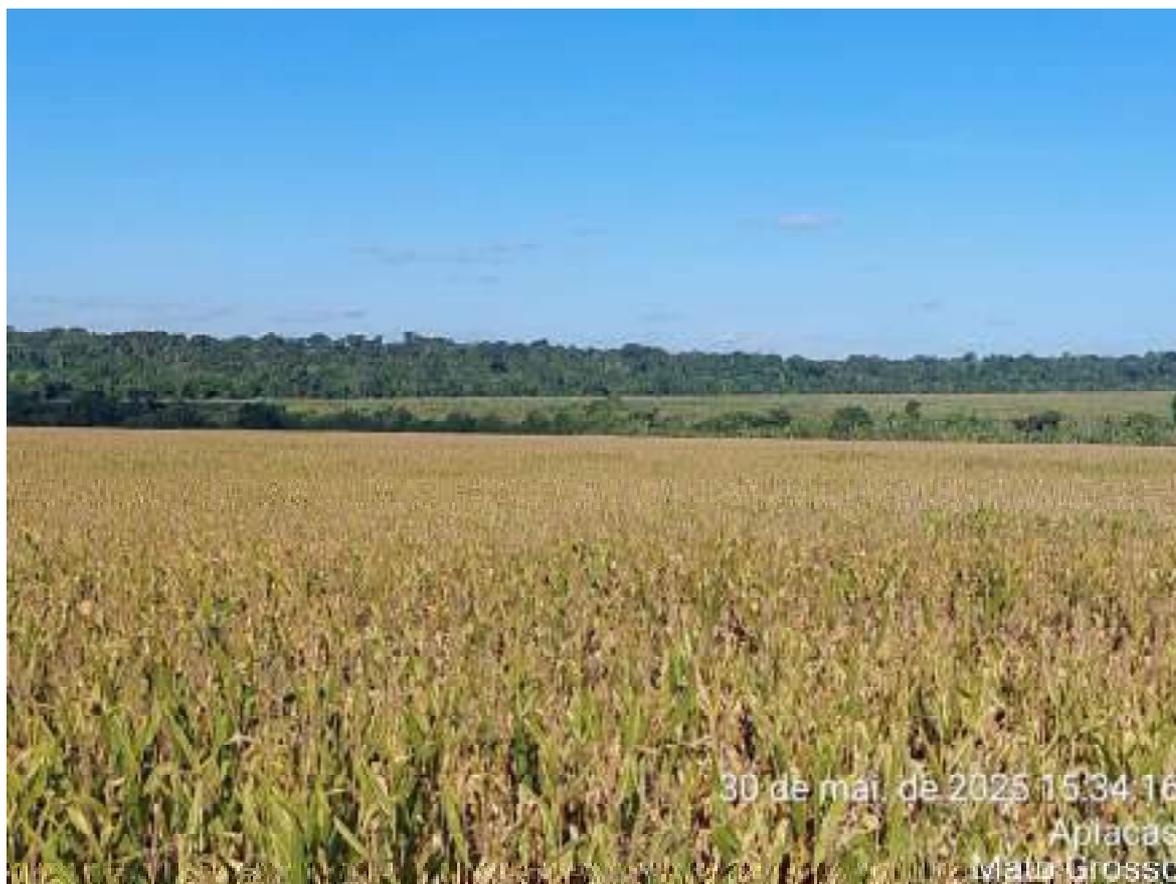
MATRÍCULA Nº 3.668 – ÁREA DE 130,8444 ha

R\$: 7.850.664 – Sete Milhões oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e sessenta e quatro reais.

Liquidação Forçada: -10% R\$: 7.065.597 – Sete milhões sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais.



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DAS ÁREAS





















30 de mai. de 2025 14:23:30
Apiacás
Mato Grosso





Com base em anúncios recentes de mercado, o preço médio de uma John Deere S550 2022 usada R\$ 1.750.000,00.











O modelo Grade Pesada GREENSYSTEM 16x34 9,0, ano 2021, não possui cotação específica na Tabela FIPE de máquinas agrícolas até março de 2025. Entretanto, é possível



estimar seu valor de mercado com base em anúncios de equipamentos similares.
Anúncios de grades aradoras pesadas 16x34 de marcas reconhecidas, como Tatu Marchesan,
indicam valore de **RS 65.000,00**.









O valor de referência na Tabela FIPE para a Toyota Hilux CD SRX 4x4 2.8 TDI 16V Diesel Automática, ano/modelo 2023, é de **R\$ 275.922,00**, conforme dados de março de 2024 .
[Tabela FIPE Toyota Hilux CD SRX 4x4 2.8 TDI 16V Diesel Aut. 2023 Diesel - \(FIPE 002141-5\)](#)



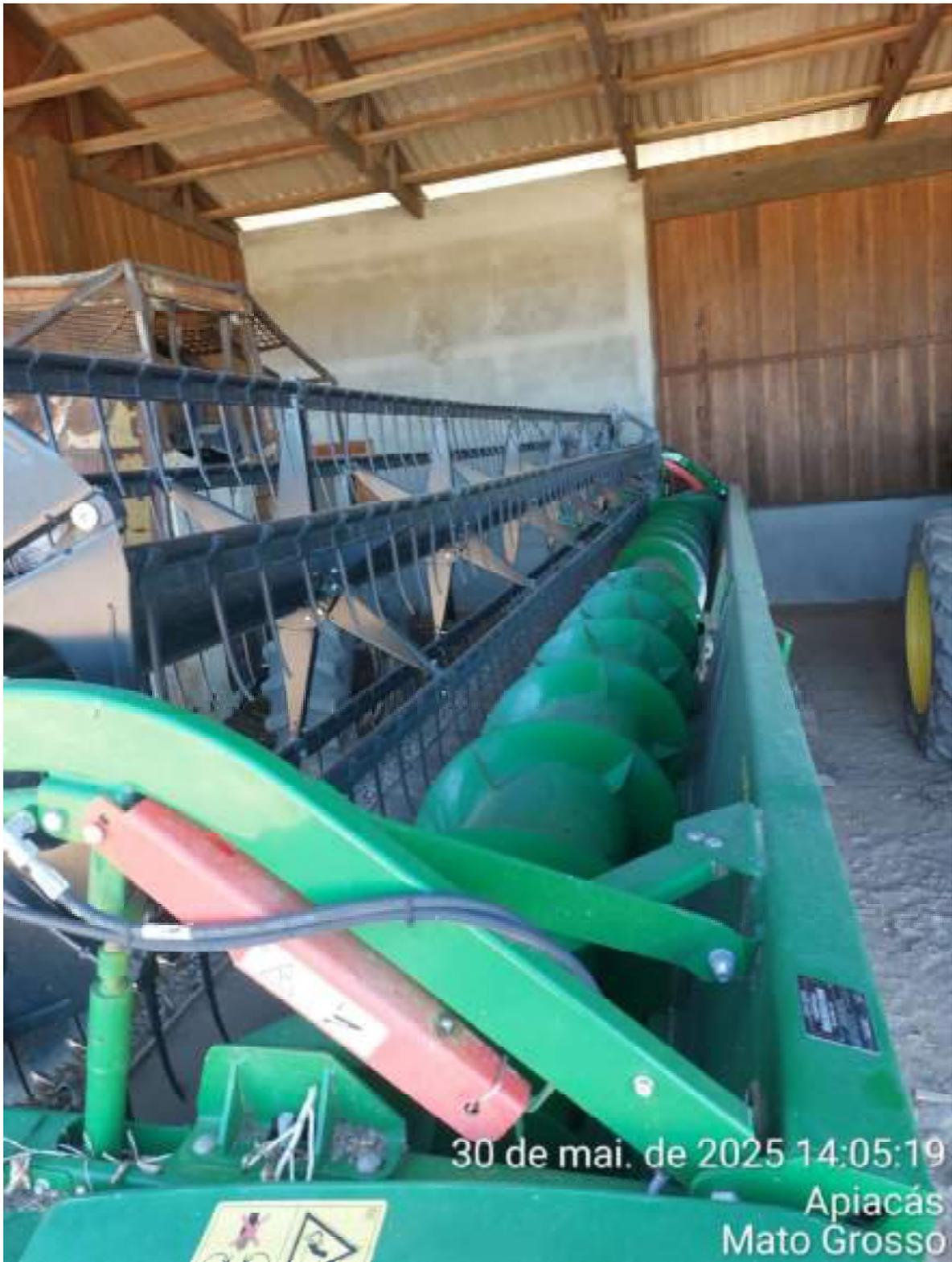






Anúncios de plantadeiras John Deere 1113 ano 2022 indicam o valor **R\$ 500.000,00**, devido as configurações e estado de conservação do equipamento.















Embora não haja uma cotação oficial na Tabela FIPE para implementos agrícolas como esta plataforma, o valor de mercado de uma **Plataforma de Milho GreenSystem™ EM PL 15** ano 2023 **R\$ 250.000,00** devido a sua configuração e estado de conservação do equipamento.









O Pulverizador Agrícola Jacto Advance 3000 é um equipamento de arrasto amplamente utilizado em lavouras de médio a grande porte, devido à sua robustez e eficiência operacional. Com capacidade para 3.000 litros, é oferecido em diferentes versões, como AM18, AM21 e AM24, variando principalmente no comprimento das barras de pulverização.

Cotação R\$ 30.000,00











Cotação valor de Mercado: R\$: 250.000,00



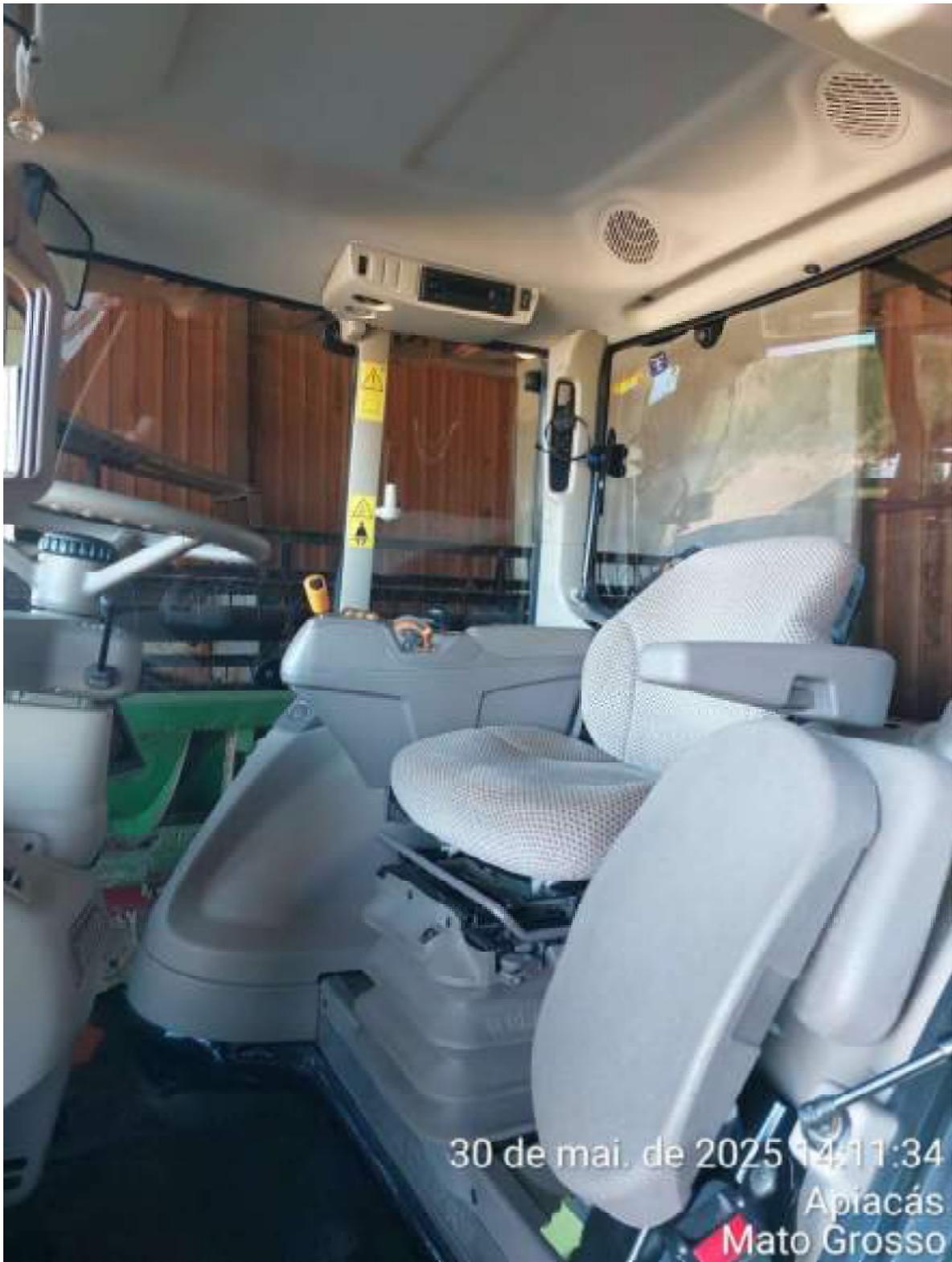












30 de mai. de 2025 14:11:34
Apiacás
Mato Grosso





O valor de mercado do trator John Deere 6150 M, ano 2021, segundo a Tabela FIPE de junho de 2025, é de **R\$ 519.971,00.**



Valor Total em Máquinas: R\$: 3.950.893 – Três Milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e tres reais.



– REFERÊNCIAS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653:** Norma Técnica Brasileira para Avaliação de Bens – apresentação. Rio de Janeiro, 2004.
- Geportal SEMA : Estudos Ambientais
- [Tabela FIPE Toyota Hilux CD SRX 4x4 2.8 TDI 16V Diesel Aut. 2023 Diesel - \(FIPE 002141-5\)](#)

– ENCERRAMENTO:

Certos de que o objetivo da presente avaliação tenha sido alcançado, com os critérios e precisão necessários, coloco-me a disposição para dirimir dúvidas que porventura surjam.

Apiacás – MT 04 de Junho de 2025

DANIELLE
BENDER
DIEDZEC:03701
971196

Assinado de forma
digital por DANIELLE
BENDER
DIEDZEC:03701971196
Dados: 2025.06.04
16:28:52 -04'00'

Danielle Bender Diedzec
CREA MT 033074



**LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ANA MARIA DELGOBO ALBACH, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 1028528-62.2024.8.11.0015, em tramitação perante a
4ª Vara Cível do foro da Comarca de Sinop, do Estado do Mato Grosso.

Junho – 2025



O presente documento integra o Plano de Recuperação Judicial da produtora rural Ana Maria Delgobo e foi elaborado com o apoio técnico da C-Agro Consultoria Agrícola Ltda. (“C-Agro”), mediante solicitação expressa dos próprios Recuperandos, com a finalidade de contribuir na sistematização e organização de informações operacionais, produtivas e setoriais relevantes ao processo de reestruturação econômica e financeira.

As informações constantes deste relatório – incluindo, mas não se limitando a histórico produtivo, estrutura operacional, estimativas de produtividade, cronogramas agrícolas, custos projetados, receitas esperadas e dados correlatos – foram integralmente fornecidas pelos próprios Recuperandos, por seus representantes legais, prepostos ou terceiros por eles indicados, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

A C-Agro não assume qualquer responsabilidade quanto à veracidade, exatidão, consistência ou integridade dos dados fornecidos, não tendo realizado auditoria independente, verificação contábil ou diligência técnica destinada à validação dos números apresentados. As análises, estimativas e projeções aqui contidas refletem exclusivamente interpretações técnicas da equipe da C-Agro, baseadas nas informações recebidas e nas práticas usuais do setor agropecuário, podendo não se concretizar em virtude de variáveis climáticas, mercadológicas, operacionais, regulatórias ou outras circunstâncias alheias ao controle dos Recuperandos ou da própria consultoria.

A C-Agro reserva-se o direito de revisar ou atualizar as informações e projeções constantes deste material, caso haja alteração significativa nas condições operacionais, econômicas, políticas públicas ou outras variáveis relevantes, bem como mediante disponibilização de novos dados ou esclarecimentos por parte dos Recuperandos.

Por fim, declara-se que este documento não constitui parecer jurídico, contábil ou econômico-financeiro, tampouco representa qualquer tipo de garantia de resultado, promessa de performance futura ou recomendação de investimento, devendo ser interpretado unicamente como instrumento técnico de apoio à compreensão da situação operacional e setorial da atividade rural desenvolvida.

EP



1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Viabilidade Econômica tem por objetivo demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a capacidade da Recuperanda Ana Maria Delgobo de se reestruturar financeiramente e retomar sua sustentabilidade operacional por meio dos instrumentos legais previstos na Lei nº 11.101/2005.

Apesar do cenário adverso enfrentado nos últimos anos, causado por fatores conjunturais como oscilações nos preços das commodities, alta nos custos de insumos, eventos climáticos extremos e elevação das taxas de juros, Recuperanda mantém ativos produtivos, expertise no setor e potencial de geração de receita.

Com base na análise dos demonstrativos contábeis, fluxo de caixa projetado e plano de reorganização proposto, este laudo comprova que a continuidade das atividades é viável, sendo a recuperação judicial medida essencial para assegurar o equilíbrio financeiro, preservar empregos, honrar compromissos e garantir o cumprimento da função social da atividade econômica desenvolvida.

Não obstante a dedicação e os investimentos realizados, os Recuperandos enfrentam, atualmente, severas dificuldades financeiras ocasionadas por uma combinação de fatores externos e conjunturais, tais como:

- Eventos climáticos extremos;
- Elevação dos custos de insumos;
- Multas ambientais;
- Retração de mercado;
- Dificuldade de acesso a crédito;
- Efeitos prolongados da pandemia da COVID-19.

Na perspectiva da equipe técnica da C-Agro, responsável pela assessoria na condução deste processo, a Recuperação Judicial se apresentou como a única solução viável para garantir o pagamento sustentável e organizado das obrigações da recuperanda, frente às circunstâncias e desafios enfrentados.

A estratégia adotada envolve uma reestruturação abrangente, voltada à correção de pontos críticos operacionais, redução de custos e despesas, profissionalização da gestão e busca por soluções alinhadas com os interesses dos credores. Mais do que uma medida emergencial, a Recuperação Judicial é entendida como um passo estratégico para preservar a estabilidade financeira da



Produtora Rural, recuperar sua capacidade de geração de caixa e garantir sua permanência como agente produtivo e competitivo no setor agropecuário.

2. PREMISSAS DE PROJEÇÃO ECONÔMICA

Premissas das Projeções Econômico-Financeiras

Nesta seção, expõem-se as premissas que embasam as projeções dos resultados futuros da produtora rural recuperanda, definidas a partir de informações fornecidas pela própria Recuperanda e/ou extraídas de fontes públicas de reconhecida credibilidade no mercado.

Pontos Relevantes:

As projeções financeiras foram elaboradas para um horizonte temporal de 20 (vinte) anos subseqüentes à concessão do processamento da Recuperação Judicial da Produtora rural Ana Maria Delgobo;

Foram considerados diferentes cenários operacionais relacionados à atividade agropecuária desenvolvida pela Recuperanda, com ênfase no cultivo de grãos (soja e milho), operando com estrutura moderna. As projeções adotam níveis de produtividade e eficiência compatíveis com as melhores práticas do setor, considerando o uso de tecnologia, manejo profissional, práticas sustentáveis e a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, que caracterizam a trajetória e o modelo operacional da Fazenda.

Todas as projeções contemplam o pagamento integral dos tributos vigentes, conforme a legislação aplicável;

A geração de caixa estimada, após a dedução dos tributos, será prioritariamente destinada à recomposição do capital de giro (quando necessário), ao pagamento de custos oriundos de novos financiamentos e à manutenção da atividade operacional, assegurando, assim, a continuidade das atividades empresariais da recuperanda durante o período projetado.

2.1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

As projeções de Receita Bruta consideram as frentes de atuação da Produtora Rural, o cultivo de grãos (soja e milho). Os valores evoluem de R\$ 1,71 milhões (Ano 1) para R\$ 1,84 milhões (Ano 20), com crescimento consistente.



A trajetória ascendente está vinculada à maturação dos investimentos produtivos, expansão do mercado consumidor e melhoria contínua na eficiência operacional, ainda que com cautela nos primeiros anos, dado o processo de reestruturação.

2.2. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

Os custos relativos aos produtos e serviços fornecidos pela Recuperanda, notadamente aqueles vinculados à atividade agrícola — tais como insumos agrícolas, sementes, fertilizantes e demais materiais consumíveis — variam ao longo do período projetado, refletindo oscilações de mercado e ajustes estratégicos da operação.

Parte da redução nos custos previstos decorre da eficiência obtida com a profissionalização da gestão rural, da otimização dos controles internos, da melhor alocação de recursos produtivos e, ainda, da renegociação de contratos com fornecedores, possibilitando redução parcial das despesas diretas. Tais medidas visam preservar margens operacionais e fortalecer a estrutura financeira da fazenda durante o período de recuperação, sem comprometer a continuidade e a produtividade das atividades.

2.3. DESPESAS OPERACIONAIS

Incluem despesas administrativas, comerciais, logísticas, com pessoal técnico e apoio às atividades agropecuárias. Variam conforme o porte da operação, mas permanecem sob controle, com investimentos seletivos em áreas-chave. Parte da estrutura administrativa foi redimensionada para otimizar o uso de recursos durante o plano.

2.4. TRATAMENTO DO CRÉDITOS CONCURSAIS E EXTRA CONCURSAIS.

Os valores atribuídos aos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial foram extraídos da relação de credores apresentada pela Recuperanda, observando-se os dados constantes nos documentos contábeis e jurídicos que instruem o presente processo.

A partir da análise da capacidade atual e projetada de geração de caixa da Recuperanda, foram elaboradas projeções que refletem o cenário



financeiro mais provável e exequível, em consonância com a reestruturação operacional implementada e as novas diretrizes de gestão econômico-financeira.

Nesse contexto, foram delineadas as premissas e condições relativas ao fluxo de pagamentos das Classes, I Trabalhistas, II (com garantia real), III (quirografários) e IV Micro e pequenas empresas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial apresentado, contendo o detalhamento de valores, prazos, formas e condições de pagamento de cada classe.

Classe I / Credores Trabalhistas	2.464,71	0	0	1
Classe II / Credores com Garantia Real	3.602.816,72	80	2	18
Classe III / Credores Quirografários	1.185.614,95	80	2	18
Classe IV / Credores EPP/ME	13.110,00	80	2	18
TOTAL	4.804.006,38			

2.4.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE DE CREDORES

Em consonância com o disposto no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, as obrigações submetidas ao regime concursal serão liquidadas conforme as diretrizes a seguir discriminadas por classe de credores, observando-se os princípios da viabilidade econômica, isonomia e preservação da função social da empresa:

Classe I – Créditos Trabalhistas

Os créditos enquadrados na Classe I, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, serão pagos integralmente, sem qualquer deságio, em até 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com início imediato após a concessão da recuperação judicial, sem período de carência e sem a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.



Tal condição evidencia o compromisso dos Requerentes com a preservação da dignidade do trabalho, prioridade legal conferida à Classe I, e com a observância do princípio da função social da empresa.

Classe II – Créditos com Garantia Real

Os créditos com garantia real serão objeto de deságio de 80% (oitenta por cento), com início de pagamento após período de carência de 02 (dois) anos. O saldo remanescente será pago em até 18 (dezoito) anos, em parcelas mensais, com incidência de correção monetária pela Taxa Referencial (TR), acrescida de 0,5% ao ano, conforme jurisprudência consolidada e visando manter o equilíbrio financeiro contratual no período pós-concessão da Recuperação Judicial.

Classe III – Créditos Quirografários

Os credores quirografários, inclusive fornecedores e instituições financeiras sem garantia real, receberão seus créditos com aplicação de deságio de 80% (oitenta), após carência de 02 (dois) anos, e o saldo será parcelado em até 18 (dezoito) anos.

As parcelas estarão sujeitas à correção monetária equivalente à TR + 0,5% ao ano, preservando o valor de face dos compromissos diante do impacto inflacionário de longo prazo.

Classe IV – Micro e pequenas empresas

Os credores da classe IV Micro e pequenas empresas, inclusive fornecedores, receberão seus créditos com aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), após carência de 02 (dois) anos, e o saldo será parcelado em até 18 (dezoito) anos.

As parcelas estarão sujeitas à correção monetária equivalente à TR + 0,5% ao ano, preservando o valor de face dos compromissos diante do impacto inflacionário de longo prazo.

2.5. NECESSIDADE DE CAIXA

A Recuperanda, com vistas à preservação da atividade empresarial, à manutenção de sua estrutura produtiva e à viabilização do cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, poderá necessitar de reforço de caixa ao longo do período de projeção.



Para tanto, foram consideradas como alternativas viáveis e juridicamente admissíveis:

- (i) a celebração de novas parcerias financeiras e institucionais,
- (ii) a captação de recursos por meio de novas linhas de crédito,
- (iii) a entrada de investidores estratégicos,
- (iv) a alienação parcial de ativos, inclusive sob a forma de venda de cotas sociais ou participação societária, nos termos do art. 50, incisos VII e VIII, da Lei 11.101/2005.

Tais medidas compõem uma estratégia coerente com a realidade econômico-financeira da empresa e foram projetadas com o propósito de garantir a recomposição do capital de giro, bem como o atendimento às obrigações operacionais e financeiras ao longo da execução do plano. Trata-se, portanto, de uma política de caixa responsável, sustentável e apta a suprir as demandas de curto e médio prazo da Recuperanda.

2.6. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa operacional reflete a capacidade da Recuperanda de produzir resultados econômicos suficientes para suportar o cumprimento de suas obrigações correntes e futuras. Conforme demonstrado nas projeções apresentadas, os recursos gerados destinam-se prioritariamente ao pagamento de tributos, ao custeio das atividades operacionais regulares, à amortização de eventuais novas linhas de financiamento e, sobretudo, ao adimplemento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, em favor das distintas classes de credores.

Verifica-se, ainda, que a operação é capaz de se sustentar por meio do fluxo de caixa próprio, embora historicamente tenha havido limitação em reinvestimentos substanciais nos ativos da Fazenda. Tal circunstância impõe a necessidade de implementação de medidas de reestruturação financeira e operacional, com o objetivo de elevar a eficiência produtiva e recuperar a capacidade de investimento. Para tanto, estão previstas ações estratégicas que envolvem a adoção de soluções inovadoras de gestão, renegociação contratual e busca por alternativas complementares de capitalização, em linha com as diretrizes traçadas no Plano de Recuperação Judicial.

EP



	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.715.000	1.749.300	1.784.286	1.802.129	1.811.140	1.820.195	1.829.296	1.838.443	1.838.443	1.838.443
VENDA DE PRODUTOS	1.714.934	1.749.232	1.784.217	1.802.059	1.811.069	1.820.125	1.829.225	1.838.372	1.838.372	1.838.372
VENDA DE SOJA	1.327.858	1.354.415	1.381.504	1.395.319	1.402.295	1.409.307	1.416.353	1.423.435	1.423.435	1.423.435
VENDA DE MILHO	387.076	394.817	402.713	406.740	408.774	410.818	412.872	414.937	414.937	414.937
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	- 21.442	- 21.871	- 22.309	- 22.532	- 22.644	- 22.758	- 22.871	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS	- 21.442	- 21.871	- 22.309	- 22.532	- 22.644	- 22.758	- 22.871	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	- 10.013	- 10.213	- 10.417	- 10.522	- 10.574	- 10.627	- 10.680	- 10.734	- 10.734	- 10.734
IMPOSTO INCIDENTES SOBRE VENDAS	- 11.430	- 11.658	- 11.891	- 12.010	- 12.070	- 12.131	- 12.191	- 12.252	- 12.252	- 12.252
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.693.491	1.727.361	1.761.908	1.779.527	1.788.425	1.797.367	1.806.354	1.815.386	1.815.386	1.815.386
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	- 1.424.219	- 1.452.703	- 1.481.757	- 1.496.575	- 1.504.058	- 1.511.578	- 1.519.136	- 1.526.731	- 1.526.731	- 1.526.731
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	- 1.424.219	- 1.452.703	- 1.481.757	- 1.496.575	- 1.504.058	- 1.511.578	- 1.519.136	- 1.526.731	- 1.526.731	- 1.526.731
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	269.273	274.658	280.151	282.953	284.367	285.789	287.218	288.654	288.654	288.654
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	- 208.379	- 212.546	- 216.797	- 218.965	- 220.060	- 221.160	- 222.266	- 223.377	- 223.377	- 223.377
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 208.379	- 212.546	- 216.797	- 218.965	- 220.060	- 221.160	- 222.266	- 223.377	- 223.377	- 223.377
(-)DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E MULTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=)RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	60.894	62.112	63.354	63.988	64.307	64.629	64.952	65.277	65.277	65.277
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES IR E CS	60.894	62.112	63.354	63.988	64.307	64.629	64.952	65.277	65.277	65.277
PROVISÃO IR/CSLL	- 14.615	- 14.907	- 15.205	- 15.357	- 15.434	- 15.511	- 15.589	- 15.666	- 15.666	- 15.666
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	46.279	47.205	48.149	48.631	48.874	49.118	49.364	49.610	49.610	49.610
ATIVIDADES OPERACIONAIS	46.279	62.112	63.354	63.988	64.307	64.629	64.952	65.277	65.277	65.277
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 2.465	-	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 2.465									
Credores Classe II (Garantia Real)			- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031
Credores Classe III (Quirografários)			- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173
Credores Classe IV (ME)			- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	- 60.050	- 60.050	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	- 60.050	- 60.050								
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	32.500	- 10.098	- 10.098	- 10.098	- 10.098	- 10.098	-	-	-	-
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	16.264	8.228	8.134	8.673	9.533	10.713	22.315	34.242	46.168
SALDO FINAL DE CAIXA	16.264	8.228	8.134	8.673	9.533	10.713	22.315	34.242	46.168	58.094

EP



	ANO11	ANO12	ANO13	ANO14	ANO15	ANO16	ANO17	ANO18	ANO19	ANO20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443
VENDA DE PRODUTOS	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372
VENDA DE SOJA	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435
VENDA DE MILHO	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734
IMPOSTO INCIDENTES SOBRE VENDAS	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377
(-)DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E MULTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES IR E CS	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
PROVISÃO IR/CSLL	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610
ATIVIDADES OPERACIONAIS	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350
Credores Classe I (Trabalhistas)										
Credores Classe II (Garantia Real)	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031
Credores Classe III (Quirografários)	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173
Credores Classe IV (ME)	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJURISDICIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial										
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO INICIAL DE CAIXA	58.094	70.021	81.947	93.874	105.800	117.727	129.653	141.579	153.506	165.432
SALDO FINAL DE CAIXA	70.021	81.947	93.874	105.800	117.727	129.653	141.579	153.506	165.432	177.359

EP



3. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONOMICA

A análise da viabilidade econômico-financeira da Produtora Rural Ana Maria Delgobo baseou-se nas projeções apresentadas, estruturadas em premissas técnicas compatíveis com a realidade operacional da empresa e com as práticas usuais do setor agropecuário nacional. Consideraram-se os dados históricos fornecidos pela Recuperanda, a performance recente de suas atividades e os ajustes promovidos no contexto da Recuperação Judicial.

As demonstrações indicam que a estrutura produtiva da Recuperanda é capaz de sustentar a continuidade das atividades, com previsão de geração de caixa operacional suficiente para cobrir os custos fixos, despesas variáveis e obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial. As ações de reestruturação já iniciadas — como o aprimoramento da gestão financeira, renegociação de passivos, modernização das práticas de manejo e diversificação da base de receitas — demonstram alinhamento com a busca pela estabilidade e retomada do equilíbrio econômico.

O histórico de Ana Maria Delgobo no setor evidencia know-how consolidado e capacidade técnica na condução de atividades agropecuárias. O uso de tecnologia adequada e o manejo profissional refletem uma operação robusta e com potencial de resiliência mesmo diante de cenários adversos.

Importa destacar, contudo, que a atividade agropecuária é, por sua natureza, exposta a fatores externos que podem interferir significativamente no desempenho projetado, como variações climáticas, oscilações de mercado, políticas públicas setoriais e eventos não previsíveis. Tais riscos foram ponderados nas premissas utilizadas, sem que isso descaracterize a consistência do plano de recuperação apresentado.

4. CONCLUSÃO

Uma vez examinadas as projeções financeiras, os dados operacionais e os elementos estruturantes constantes do Plano de Recuperação Judicial apresentado, e considerando-se como corretas e confiáveis as informações e premissas internas fornecidas pela Recuperanda, somos de parecer que, sob o ponto de vista econômico-financeiro, o Plano de Recuperação Judicial é viável, desde que respeitadas as condições previstas nos cenários



apresentados e mantidas as diretrizes de gestão e reestruturação que fundamentam as projeções realizadas.

A análise baseia-se em metodologia técnico-contábil compatível com as práticas adotadas no setor, bem como na aplicação de modelos e instrumentos de avaliação amplamente utilizados para este fim. Em termos operacionais e comerciais, a Recuperanda demonstra possuir capacidade para atingir os resultados projetados, considerando sua experiência no setor agropecuário, sua infraestrutura consolidada e as medidas já implementadas para reequilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Ressaltamos, contudo, que tais projeções estão naturalmente sujeitas à ocorrência de fatores externos e imprevisíveis, como eventos climáticos adversos, oscilações macroeconômicas, alterações regulatórias e políticas públicas, os quais fogem ao controle direto da companhia, de seus administradores e de seus sócios, podendo influenciar significativamente os resultados esperados.

Por fim, esta conclusão restringe-se à viabilidade econômico-financeira do plano tal como apresentado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente laudo técnico foi elaborado pela C-AGRO Assessoria e Consultoria Empresarial, com base nas informações disponibilizadas pela Recuperanda, bem como em dados externos obtidos de fontes públicas e privadas consideradas confiáveis, e em consonância com as práticas usualmente adotadas no setor agropecuário.

As análises, projeções e estimativas aqui contidas foram construídas a partir de premissas operacionais e financeiras fornecidas pela Recuperanda, complementadas por parâmetros técnicos e metodológicos comumente utilizados na avaliação da viabilidade de planos de recuperação judicial. No entanto, tais projeções não devem ser interpretadas como promessa, garantia de resultado ou desempenho futuro, estando sujeitas à influência de múltiplos fatores internos e externos, tais como riscos inerentes à atividade econômica, oscilações de mercado, condições climáticas, mudanças regulatórias e, especialmente, à efetiva implementação das medidas de reestruturação propostas — cuja condução compete exclusivamente à administração da Fazenda.



A C-AGRO reserva-se o direito de revisar ou reavaliar as projeções e conclusões aqui contidas a qualquer tempo, caso ocorram alterações significativas nas variáveis econômicas, operacionais, regulatórias ou de mercado que sirvam de base para os estudos ora apresentados, ou ainda, diante do surgimento de novos elementos técnicos ou financeiros que impactem materialmente os fundamentos do presente laudo.

São Paulo/SP, 06 de junho de 2025.

Eduardo P

C-AGRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E AGRONEGOCIO LTDA.



Página de assinaturas



Eduardo Paulino
163.082.928-50
Signatário

HISTÓRICO

- 06 jun 2025**
14:15:40  **Eduardo Vespasiano Paulino** criou este documento. (Email: vespasiano.edu@gmail.com, CPF: 163.082.928-50)
- 06 jun 2025**
14:15:40  **Eduardo Vespasiano Paulino** (Email: vespasiano.edu@gmail.com, CPF: 163.082.928-50) visualizou este documento por meio do IP 201.27.152.130 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 jun 2025**
14:15:45  **Eduardo Vespasiano Paulino** (Email: vespasiano.edu@gmail.com, CPF: 163.082.928-50) assinou este documento por meio do IP 201.27.152.130 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4c272bd31e1164307b8c8dc8de7107028d6598538748b9e6cb2666b8ea92d0c2
<https://valida.ae/33778a560e26053b4d483b8fc3b303c9d4293cceb098f3d4>



Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-18 em 27/06/2025 17:59:42
Número do documento: 25060613343523700000182954350
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060613343523700000182954350>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA - 06/06/2025 13:34:35

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANA MARIA DELGOBO ALBACH, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº 1028528-62.2024.8.11.0015, em tramitação perante a
4ª Vara Cível do foro da Comarca de Sinop, do Estado do Mato Grosso.



Junho – 2025



"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).

Ana



ÍNDICE

Sumário

1.	RECUPERANDA.....	5
2.	GLOSSÁRIO	6
3.	INTRODUÇÃO	9
3.1.	HISTÓRICO	9
3.2.	DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	12
4.	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	13
4.1.	OBJETIVOS.....	13
4.2.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	14
4.2.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA.....	15
4.2.2.	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE	18
4.2.3.	BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO.....	19
4.2.4.	CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS ...	20
4.2.5.	RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE 20	
4.2.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	21
4.2.7.	FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA	21
4.2.8.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	21
4.3.	VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA.....	22
4.3.1.	PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	22
4.4.	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	25
4.5.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	26
4.5.1.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS	26
4.5.2.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	27
4.5.3.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	29
4.5.4.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	30
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	34
5.1.	DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	36
5.2.	EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	36
5.3.	POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	37



5.4.	EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS.....	37
5.5.	REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ	37
5.6.	EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS	38
5.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS.....	38
5.8.	FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS...	39
5.9.	ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA.....	40
5.10.	REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS	40
5.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS.....	41
5.12.	EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS.....	41
5.13.	QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL	42
5.14.	DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO.....	42

Ana



1. RECUPERANDA

A Recuperanda, possui sua sede e principal núcleo administrativo na GLB Apiacás Lote AP-98/2, s/n, Zona Rural, cidade Apiacás, Estado do Mato Grosso, CEP 78.595-000, submetida ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- **ANA MARIA DELGOBO ALBACH ("ANA MARIA")**, produtora rural e empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.156.941-29, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 1565997-6, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.114.316/0001-94, com sede na GLB Apiacás Lote AP-98/2, s/n, Zona Rural, cidade Apiacás, Estado do Mato Grosso, CEP 78.595-000.

Ana



2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de assegurar uniformidade terminológica, clareza interpretativa e coesão na aplicação das disposições constantes neste Plano de Recuperação Judicial, ficam estabelecidas as seguintes definições:

As expressões e os termos técnicos a seguir indicados, sempre que utilizados no presente Plano, deverão ser interpretados nos exatos termos aqui consignados, aplicando-se indistintamente no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, sem prejuízo de seu conteúdo, escopo ou alcance semântico.

As definições aqui constantes prevalecerão sobre quaisquer outras interpretações que eventualmente possam ser atribuídas aos mesmos vocábulos no contexto do presente processo de recuperação judicial, exceto se expressamente disposto em sentido diverso neste instrumento.

- **Recuperanda**, autora do pedido de Recuperação judicial 1028528-62.2024.8.11.0015, em tramitação perante a 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Sinop, do Estado do Mato Grosso, e que apresenta o Plano de Recuperação Judicial, leia-se **ANA MARIA DELGOBO ALBACH** ("ANA MARIA").
- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. No presente caso, trata-se de VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.844.517/0001-44, neste ato representada por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174, com sede na Avenida das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172, nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Sinop, do Estado do Mato Grosso.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.

Ana



- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Sinop, do Estado do Mato grosso, na data de 03 de abril de 2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.
- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juízo competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.
- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Sinop, do Estado do Mato Grosso.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.

Ana



- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.
- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.
- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da recuperação judicial.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.

Ana



3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo assegurar a continuidade das atividades da Recuperanda, produtora rural que, há mais de duas décadas, dedica-se ao desenvolvimento agropecuário no município de Apiacás/MT. Com histórico marcado por esforço, expansão e compromisso com a produção sustentável, a Recuperanda enfrentou, nos últimos anos, adversidades severas — como eventos climáticos extremos, elevação dos custos de insumos, retração de mercado e efeitos prolongados da pandemia da COVID-19 — que culminaram em significativa restrição de liquidez.

Tais eventos resultaram em desequilíbrio de fluxo de caixa e acúmulo de passivos, ainda que preservada a viabilidade econômica do negócio. Diante disso, este Plano é elaborado com base nos princípios da preservação da empresa, função social e da continuidade da atividade produtiva, buscando promover, sob o crivo do Poder Judiciário, a reestruturação das obrigações da Recuperanda, garantir a manutenção da geração de renda e empregos, bem como proporcionar tratamento justo e transparente aos credores envolvidos.

3.1. HISTÓRICO

A Recuperanda, Sra. Ana Maria Delgobo, é oriunda de família numerosa e humilde, composta por nove irmãos, natural do município de Roncador/PR. Em 1987, sua família migrou para o Estado de Mato Grosso, fixando-se na comunidade de São José do Apuí, distrito de Nova Monte Verde/MT, onde a Requerente teve seus primeiros contatos com a atividade agrícola, influenciada pela vivência rural dos pais.

Em 1998, iniciou relacionamento com Juliano Marcelo Gonçalves, com quem contraiu matrimônio em 2003, após a mudança do casal para o município de Apiacás/MT. Em 2002, já com espírito empreendedor, a Requerente adquiriu sua primeira propriedade rural — Estância Pedra Grande — com 360 hectares, cuja aquisição decorreu de esforço conjunto e de valores oriundos da herança paterna.

Durante dez anos, a Requerente e seu esposo dedicaram-se à formação da propriedade, enfrentando condições precárias, transportando insumos a pé, dormindo inicialmente em barracos de lona, construindo benfeitorias com recursos próprios e implementando, paulatinamente, atividades de pecuária de corte com gado de cria. O rebanho inicial foi financiado por meio do PRONAF, alcançando cerca de 700 cabeças ao final do período.

Ana



Em 2013, visando expansão, venderam a propriedade por R\$ 531.000,00 e adquiriram a atual Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com 498 hectares, pelo valor de R\$ 735.000,00. No novo imóvel rural, a Requerente promoveu aberturas de áreas, investimentos em maquinários, cercas, benfeitorias e animais. Contudo, enfrentou duas multas ambientais severas (R\$ 780.000,00 em 2014 e R\$ 305.000,00 em 2018), o que afastou seu então esposo das atividades, deixando-a à frente da gestão da fazenda.

Entre os anos de 2020 e 2023, a Recuperanda diversificou sua atividade, integrando agricultura à pecuária. Foram cultivados arroz, milho e posteriormente soja. A ampliação demandou pesados investimentos em implementos agrícolas e contratação de crédito bancário. No entanto, fatores climáticos adversos, elevação dos custos e queda nas cotações impactaram severamente o fluxo de caixa da propriedade.

Ainda no ano de 2022, incêndio em pasto arrendado forçou a venda do rebanho restante em condições desvantajosas. Em 2023/2024, novo evento climático — estiagem severa — comprometeu a safra de soja e inviabilizou o plantio pleno da safrinha de milho, agravando a crise de liquidez da Recuperanda.

Clima extremo: seca faz produtor perder soja em MT; no RS, chuva impede plantio

No Mato Grosso, sojicultor perde 700 hectares por causa da estiagem; no RS, agricultor não consegue fazer a semeadura por excesso de água

Por Eliane Silva — Ribeirão Preto (SP)
30/11/2023 11h34 - Atualizado há um ano



Em Botucatu do Sul (RS), chuvas não permitiram plantio de soja; em São João do Rio Negro (MT), seca e calor geraram perdas na colheita — Foto: Elio Dall'Agnol e Sadi Botecelli

Ana



AGRICULTURA

Falta de chuvas derruba projeção de supersafra de soja no Estado

Projeção do IBGE aponta redução de 7,4% na safra de grãos 2023/2024 em Mato Grosso do Sul

14 novembro 2023 - 08h55 Por Correlio do Estado

 Curtir 0

 Compartilhar

Evidenciam-se, a seguir, os impactos concretos das intempéries climáticas sobre a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, os quais contribuíram de forma significativa para o comprometimento da capacidade produtiva e para o agravamento da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda.



FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA SAFRA 2023/2024 SOJA

Ana





FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA SAFRA 2023/2024 SOJA EM ESTRESSE
HIDRICO



FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA SAFRA 2023/2024 MILHO

3.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperanda enfrenta, atualmente, situação de crise econômico-financeira, caracterizada pelo descasamento de fluxo de caixa e incapacidade momentânea de honrar os compromissos assumidos. Dentre os principais fatores que culminaram no agravamento da situação patrimonial destacam-se:

- I. Aumento dos custos de produção:
Na safra 2022/2023, os custos dos insumos agrícolas sofreram expressiva elevação, especialmente fertilizantes e defensivos, em decorrência de fatores

Ana



macroeconômicos globais, afetando diretamente a rentabilidade da atividade agrícola.

II. Elevação dos custos financeiros:

A Recuperanda contraiu financiamentos para aquisição de maquinários e custeio das safras, sendo impactada pela elevação das taxas de juros e escassez de crédito rural em condições acessíveis, intensificada pela classificação de risco agravada pela inadimplência recente.

III. Quedas sucessivas na produtividade agrícola:

A ocorrência de veranicos e estiagens, especialmente nos anos de 2023 e 2024, impactou negativamente a produção de soja e milho, resultando em perdas acentuadas de receita, inviabilizando o cumprimento das obrigações pactuadas.

IV. Multas ambientais e encargos jurídicos:

Multas impostas por supostas infrações ambientais geraram, além da obrigação pecuniária direta, gastos jurídicos adicionais com defesa administrativa e judicial, onerando ainda mais o caixa da Recuperanda.

V. Repercussões da pandemia de COVID-19:

A crise sanitária global provocou instabilidade no mercado de insumos, interrupção em cadeias logísticas e aumento do custo operacional, com reflexos ainda presentes na recuperação da atividade agropecuária da Requerente.

Como resultado da confluência desses fatores, instaurou-se um cenário de insolvência momentânea, embora o ativo da Recuperanda ainda revele capacidade de retomada das atividades produtivas, desde que em ambiente de proteção jurídica e reestruturação ordenada.

Assim, a busca pelo processamento da presente Recuperação Judicial revela-se como medida legalmente cabível e economicamente viável, visando à preservação da unidade produtiva rural, manutenção de empregos e cumprimento da função social da propriedade.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. OBJETIVOS

Ana



Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pela RECUPERANDA para o adimplemento de suas obrigações, agravadas por fatores conjunturais do setor agropecuário e do cenário macroeconômico nacional e internacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

- I. Assegurar a preservação da unidade produtiva rural e a continuidade das atividades empresariais, em observância ao princípio da função social da empresa, garantindo a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riquezas na região em que atua;
- II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa e produtiva, com foco na sustentabilidade operacional, na retomada do equilíbrio financeiro e no restabelecimento da confiança junto ao mercado, fornecedores e credores;
- III. Estabelecer condições viáveis e proporcionais à realidade do grupo para a repactuação das dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos, por meio de um cronograma claro, transparente e juridicamente seguro, evitando a liquidação forçada dos ativos e a falência do grupo;
- IV. Proteger a fonte geradora de renda e de produção agropecuária, cuja paralisação comprometeria não apenas o sustento da RECUPERANDA, mas também de colaboradores, prestadores de serviço e diversas outras cadeias;
- V. Viabilizar a retomada do crédito e da capacidade de investimento do grupo, inclusive por meio da recuperação da imagem institucional e da reestruturação das obrigações junto ao sistema financeiro, visando à continuidade da modernização tecnológica e ao aumento da competitividade da RECUPERANDA no setor agrícola e pecuário.

4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Ana



Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, a RECUPERANDA apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade produtiva e financeira.

As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

A RECUPERANDA promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência da cadeia produtiva agropecuária. Isso incluirá:

- **Revisão dos processos internos de produção:**

Com vistas à reestruturação sustentável de suas atividades empresariais e à preservação da função social da empresa, a RECUPERANDA promoverá a revisão e modernização integral dos processos internos de produção, abrangendo todas as etapas das suas operações agroindustriais, desde o cultivo, colheita, armazenagem e comercialização de grãos.

Tal revisão visa à otimização dos recursos produtivos, à mitigação de perdas operacionais e à ampliação da rentabilidade por meio da adoção de práticas mais eficientes, sustentáveis e tecnicamente atualizadas, em conformidade com os padrões regulatórios e ambientais aplicáveis.

No setor agrícola, as medidas incluirão: a reavaliação dos sistemas de plantio, fertilização, a substituição progressiva de insumos de baixa eficiência e a adoção de tecnologias agrícolas de precisão (tais como mapeamento de solo, drones e sensores), com foco no ganho de escala e na sustentabilidade da lavoura.

Adicionalmente, serão implementados novos procedimentos de gestão logística e comercial, com o objetivo de reduzir custos de armazenagem, transporte e distribuição dos produtos agroindustriais, bem como ampliar a margem de negociação com parceiros e compradores estratégicos.

Essa reestruturação operacional será realizada de forma coordenada com o plano financeiro e as diretrizes de recuperação econômica, assegurando que o aprimoramento técnico das atividades produtivas



contribua de forma direta para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

- **Redução de dependência de serviços terceirizados:**

Como parte integrante das medidas voltadas à recuperação econômico-financeira, à preservação da atividade empresarial e à continuidade dos negócios da RECUPERANDA, será implementado um processo estruturado de redução gradual da dependência de serviços terceirizados, com a priorização da internalização de atividades estratégicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Tal medida objetiva otimizar os custos operacionais, fortalecer o controle sobre processos essenciais, reduzir riscos contratuais e trabalhistas, e promover maior integração entre as áreas produtiva, administrativa e logística. A internalização será promovida de forma planejada, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, e estará condicionada à análise de viabilidade econômica em cada setor específico do Grupo.

No âmbito agroindustrial e logístico, a RECUPERANDA dará preferência à execução direta de atividades como: manutenção de maquinário agrícola e industrial, serviços de transporte e armazenagem de grãos, gestão de insumos, além de operações administrativas e contábeis de rotina.

- I. A redução da terceirização será realizada sem prejuízo à qualidade dos serviços e à regularidade das obrigações contratuais previamente assumidas, garantindo o cumprimento integral dos contratos em vigor, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.
- II. Eventuais rescisões ou redimensionamentos contratuais observarão os princípios da boa-fé, da função social do contrato e do interesse da continuidade da atividade empresarial, priorizando a negociação com os prestadores de serviços envolvidos.
- III. A medida está diretamente alinhada ao plano estratégico de reestruturação operacional, cujos benefícios esperados incluem o fortalecimento da autonomia da RECUPERANDA, aumento da produtividade e redução de despesas recorrentes.



- **Redimensionamento da mão de obra:**

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando garantir a continuidade sustentável das atividades da RECUPERANDA, será adotada uma política de redimensionamento estratégico da força de trabalho, com o objetivo de preservar os postos de trabalho essenciais, elevar a eficiência operacional e otimizar a relação entre custo e produtividade.

A medida será conduzida com responsabilidade social e observância estrita à legislação trabalhista e às convenções coletivas aplicáveis, promovendo uma reorganização dos quadros funcionais de forma planejada, com foco na adequação da estrutura de pessoal à nova realidade econômica da Recuperanda.

O redimensionamento poderá envolver: a reavaliação de funções e departamentos com sobreposição de atribuições, o remanejamento interno de colaboradores para áreas mais estratégicas, a adoção de novos modelos de gestão de desempenho, e, se necessário, a extinção de cargos não compatíveis com o plano de viabilidade.

- I. Serão mantidos e valorizados os empregos diretamente vinculados às operações essenciais da operação, sobretudo nas áreas de produção agropecuária, logística, manutenção de ativos operacionais e gestão financeira.
- II. A adoção de mecanismos de requalificação profissional e capacitação interna será estimulada, com o objetivo de absorver, sempre que possível, trabalhadores em novas funções compatíveis com o novo modelo organizacional.
- III. Eventuais desligamentos seguirão critérios objetivos, com respeito aos direitos trabalhistas adquiridos, assegurando tratamento digno e transparente aos colaboradores envolvidos.
- IV. A economia gerada com a reorganização da força de trabalho será integralmente revertida em benefício da reestruturação econômica-financeira, contribuindo para o adimplemento das obrigações assumidas no presente Plano.



4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Visando mitigar os riscos operacionais e climáticos, o grupo adotará:

- **Planejamento Agrícola Otimizado e Gestão Estratégica de Cultura:**

No contexto das medidas de reorganização produtiva e racionalização operacional previstas neste Plano de Recuperação Judicial, a RECUPERANDA adotará diretrizes de planejamento agrícola mais racional, pautadas na rotação sistemática de culturas, na preservação da qualidade do solo e na avaliação criteriosa da rentabilidade por hectare cultivado.

Tal iniciativa visa garantir a sustentabilidade do uso da terra, ampliar a produtividade e maximizar a rentabilidade de cada talhão explorado, com base em critérios técnicos e agronômicos, de forma a assegurar a perenidade da atividade agrícola.

O novo modelo de gestão agrícola abrangerá: a implementação de planos de rotação de culturas com base em ciclos agronômicos e em critérios de reposição de nutrientes e controle biológico de pragas, a utilização de indicadores econômicos por hectare, permitindo decisões mais eficientes sobre alocação de recursos e escolha de cultivos, e a integração de dados operacionais e climáticos na seleção de culturas mais resilientes e financeiramente viáveis.

- I. As medidas serão acompanhadas por corpo técnico capacitado e consultorias especializadas, assegurando a compatibilidade das práticas adotadas com os princípios de responsabilidade ambiental e produtividade sustentável.
- II. A avaliação de desempenho por hectare será periodicamente revista, com base em ciclos de safra, permitindo o ajuste contínuo das estratégias adotadas, a contenção de custos e o aumento da margem operacional.
- III. O redimensionamento da área produtiva, quando necessário, será realizado com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e assegurar a geração de receitas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano.



4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

A RECUPERANDA buscará:

- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**

A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras da recuperanda, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuência das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito rurais compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Com o suporte da condição de empresa em recuperação judicial; A RECUPERANDA, buscará a obtenção de novas linhas de crédito rural que estejam alinhadas com sua atual capacidade de pagamento, conforme avaliação técnica e financeira constante do Plano de Recuperação Judicial. O objetivo é garantir a continuidade das atividades produtivas, especialmente no setor agropecuário, assegurando recursos essenciais para custeio, investimento e manutenção da operação. A condição do grupo em recuperação judicial será devidamente informada às instituições financeiras, não como obstáculo, mas como instrumento de transparência e demonstração do compromisso do grupo com a reestruturação de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Essa estratégia visa reforçar a viabilidade econômica do plano e preservar a função social da empresa no meio rural.



- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, a RECUPERANDA, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral da recuperanda, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas.

A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da recuperação judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

4.2.4. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS

- Avaliar a abertura parcial do capital social, mediante alienação de cotas a investidores estratégicos, respeitada a natureza familiar da empresa;
- Estabelecer critérios objetivos de entrada e saída de sócios, com cláusulas de governança rural e responsabilidade ambiental;
- Buscar parcerias comerciais e institucionais, especialmente com cooperativas, fundos agroindustriais e investidores do agronegócio.

4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

- **Redução de passivos e controle de endividamento;**
- **Maximização da margem operacional unitária**, com foco em produtos de maior valor agregado;
- **Reposicionamento institucional da RECUPERANDA**, junto a *Ana* fornecedores, instituições financeiras, clientes e comunidade, restabelecendo sua reputação.



4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um plano diretor de recuperação e expansão.

- Definição de **metas de produção, produtividade por hectare e lucratividade por ciclo agrícola**;
- Indicadores de desempenho (KPIs) mensais;
- Avaliação trimestral dos resultados e tomada de decisões baseadas em dados e evidências.

4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Novas práticas de gestão serão adotadas.

- **Controle de fluxo de caixa por centro de custo**;
- **Planejamento orçamentário anual** com análise de viabilidade de safras e investimentos;
- **Auditoria interna e consultoria externa especializada**, especialmente para o setor leiteiro e agrícola;
- Criação de **manuals de procedimento operacional** e sistema de gestão digital rural (software de controle zootécnico e agrícola).

4.2.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial poderá realizar a constituição de garantias, substituição ou alienação de bens pertencentes ao seu ativo permanente, sem necessidade de nova autorização judicial ou deliberação da Assembleia Geral de Credores, desde que respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias existentes e demais restrições aplicáveis aos referidos bens.

Da mesma forma, os bens que integram o ativo circulante ou permanente não onerados por garantias reais poderão ser livremente alienados, sem que se

imponham as restrições previstas no Plano ou no artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de atos próprios da gestão ordinária dos negócios da recuperanda. *Ana*

No tocante à alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), esta será realizada mediante Procedimento Competitivo, conforme determinam os artigos 60 e 142 da Lei de Recuperações. A RECUPERANDA poderá escolher livremente a



modalidade de procedimento (leilão, proposta fechada, concorrência híbrida, dentre outros), devendo ser respeitado o princípio da melhor proposta para viabilização e cumprimento do Plano, sem que se exija, para tanto, nova deliberação dos credores.

Por fim, eventuais alienações de ativos que tenham ocorrido desde o ajuizamento da Recuperação Judicial serão consideradas válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente analisadas e autorizadas pelo Juízo competente, em conformidade com os princípios da transparência e legalidade que regem o processo recuperacional.

4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa da RECUPERANDA.

O cenário projetado baseia-se em premissas praticáveis, com foco na redução de custos e despesas operacionais, aumento da eficiência produtiva e melhoria na estratégia de comercialização agrícola e pecuária.

Destaca-se que o faturamento das Recuperandas decorre majoritariamente da produção agropecuária, com ênfase nas lavouras de grãos (como soja) e atividades correlatas, as quais exercem papel relevante no desenvolvimento econômico da região em que se inserem. Nesse contexto, a projeção contempla a evolução do volume de produção e comercialização, bem como os custos associados, ao longo dos períodos considerados.

O cenário apresentado permitirá ao grupo honrar suas obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com a realidade do setor.

Nos primeiros anos de implementação do Plano de Recuperação Judicial, a RECUPERANDA optará por não realizar reinvestimentos significativos em capital físico, como aquisição de novas máquinas, equipamentos ou ampliações estruturais. Essa decisão estratégica visa à preservação de caixa e ao foco na sustentabilidade financeira da operação.

A estrutura produtiva atualmente existente apresenta capacidade operacional suficiente para atender à demanda prevista no cenário projetado. Dessa forma, o grupo buscará otimizar o uso dos ativos imobilizados já disponíveis, extraindo o máximo de eficiência das instalações e equipamentos existentes, mesmo com sua depreciação natural ao longo do tempo.

Com essa medida, pretende canalizar os recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das obrigações previstas no plano, especialmente aquelas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Trata-se de uma estratégia de

Ana



autofinanciamento operacional, que visa estabilizar o fluxo de caixa e garantir a retomada gradual da saúde financeira do grupo, sem comprometer a continuidade das atividades agropecuárias.

	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.715.000	1.749.300	1.784.286	1.802.129	1.811.140	1.820.195	1.829.296	1.838.443
VENDA DE PRODUTOS	1.714.934	1.749.232	1.784.217	1.802.059	1.811.069	1.820.125	1.829.225	1.838.372
VENDA DE SOJA	1.327.858	1.354.415	1.381.504	1.395.319	1.402.295	1.409.307	1.416.353	1.423.435
VENDA DE MILHO	387.076	394.817	402.713	406.740	408.774	410.818	412.872	414.937
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	- 21.442	- 21.871	- 22.309	- 22.532	- 22.644	- 22.758	- 22.871	- 22.986
DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS	- 21.442	- 21.871	- 22.309	- 22.532	- 22.644	- 22.758	- 22.871	- 22.986
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	- 10.013	- 10.213	- 10.417	- 10.522	- 10.574	- 10.627	- 10.680	- 10.734
IMPOSTO INCIDENTES SOBRE VENDAS	- 11.430	- 11.658	- 11.891	- 12.010	- 12.070	- 12.131	- 12.191	- 12.252
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.693.491	1.727.361	1.761.908	1.779.527	1.788.425	1.797.367	1.806.354	1.815.386
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	- 1.424.219	- 1.452.703	- 1.481.757	- 1.496.575	- 1.504.058	- 1.511.578	- 1.519.136	- 1.526.731
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	- 1.424.219	- 1.452.703	- 1.481.757	- 1.496.575	- 1.504.058	- 1.511.578	- 1.519.136	- 1.526.731
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	269.273	274.658	280.151	282.953	284.367	285.789	287.218	288.654
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	- 208.379	- 212.546	- 216.797	- 218.965	- 220.060	- 221.160	- 222.266	- 223.377
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 208.379	- 212.546	- 216.797	- 218.965	- 220.060	- 221.160	- 222.266	- 223.377
(-)DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E MULTAS	-	-	-	-	-	-	-	-
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	60.894	62.112	63.354	63.988	64.307	64.629	64.952	65.277
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES IR E CS	60.894	62.112	63.354	63.988	64.307	64.629	64.952	65.277
PROVISÃO IR/CSLL	- 14.615	- 14.907	- 15.205	- 15.357	- 15.434	- 15.511	- 15.589	- 15.666
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	46.279	47.205	48.149	48.631	48.874	49.118	49.364	49.610
ATIVIDADES OPERACIONAIS	46.279	62.112	63.354	63.988	64.307	64.629	64.952	65.277
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 2.465	-	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350
Credores Classe I (Trabalhistas)	- 2.465							
Credores Classe II (Garantia Real)			- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031
Credores Classe III (Quirografários)			- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173
Credores Classe IV (ME)			- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	- 60.050	- 60.050	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial	- 60.050	- 60.050						
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	32.500	- 10.098	- 10.098	- 10.098	- 10.098	- 10.098	-	-
SALDO INICIAL DE CAIXA	-	16.264	8.228	8.134	8.673	9.533	10.713	22.315
SALDO FINAL DE CAIXA	16.264	8.228	8.134	8.673	9.533	10.713	22.315	34.242

Ana



	ANO9	ANO10	ANO11	ANO12	ANO13	ANO14
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443
VENDA DE PRODUTOS	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372
VENDA DE SOJA	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435
VENDA DE MILHO	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734
IMPOSTO INCIDENTES SOBRE VENDAS	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377
(-)DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
JUROS E MULTAS	-	-	-	-	-	-
(=)RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES IR E CS	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
PROVISÃO IR/CSLL	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610
ATIVIDADES OPERACIONAIS	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350
Credores Classe I (Trabalhistas)						
Credores Classe II (Garantia Real)	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031
Credores Classe III (Quirografários)	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173
Credores Classe IV (ME)	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial						
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
SALDO INICIAL DE CAIXA	34.242	46.168	58.094	70.021	81.947	93.874
SALDO FINAL DE CAIXA	46.168	58.094	70.021	81.947	93.874	105.800

Ana



	ANO15	ANO16	ANO17	ANO18	ANO19	ANO20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443	1.838.443
VENDA DE PRODUTOS	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372	1.838.372
VENDA DE SOJA	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435	1.423.435
VENDA DE MILHO	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937	414.937
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E ABATIMENTOS	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986	- 22.986
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734	- 10.734
IMPOSTO INCIDENTES SOBRE VENDAS	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252	- 12.252
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386	1.815.386
(-)CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731	-1.526.731
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654	288.654
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377	- 223.377
(-)DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
JUROS E MULTAS	-	-	-	-	-	-
(=)RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
(=)RESULTADO LÍQUIDO ANTES IR E CS	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
PROVISÃO IR/CSLL	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666	- 15.666
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610	49.610
ATIVIDADES OPERACIONAIS	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277	65.277
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350	- 53.350
Credores Classe I (Trabalhistas)						
Credores Classe II (Garantia Real)	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031	- 40.031
Credores Classe III (Quirografários)	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173	- 13.173
Credores Classe IV (ME)	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146	- 146
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-
Administrador Judicial						
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
SALDO INICIAL DE CAIXA	105.800	117.727	129.653	141.579	153.506	165.432
SALDO FINAL DE CAIXA	117.727	129.653	141.579	153.506	165.432	177.359

4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concurtais, é composta por 12 (dores) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 01 (um) credor; Garantia Real (Classe II), 03 (três) credores; Quirografários (Classe III), 05 (cinco) credores e Micro e pequenas empresas (Classe IV), 03 (três) credores. O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R\$ 4.804.006,38 (Quatro milhões, oitocentos e quatro mil, seis reais e trinta e oito centavos).

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO
Classe I / Credores Trabalhistas	1	2.464,71
Classe II / Credores com Garantia Real	3	3.602.816,72
Classe III / Credores Quirografários	5	1.185.614,95
Classe IV / Credores EPP/ME	3	13.110,00
TOTAL	12	4.804.006,38



4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social da RECUPERANDA, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, a RECUPERANDA estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.

4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS

A RECUPERANDA, prezando pela manutenção do bem-estar de seus colaboradores e com o compromisso evidenciado pelo longo vínculo de diversos empregados com a companhia, reitera, neste momento de reestruturação financeira, seu empenho em priorizar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

Assim, a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas classificados na Classe I do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 observará as seguintes condições:

- **Carência:**

Não haverá carência.

- **Deságio:**

Não haverá deságio.

- **Juros:**

Não haverá a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. *Ana*



Os valores a serem pagos obedecerão à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como contemplarão eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados por decisão judicial transitada em julgado, respeitando-se as condições e critérios estabelecidos no presente Plano.

- **Pagamento:**

Os créditos trabalhistas classificados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, alternativamente, da data da sentença que julgar a habilitação do respectivo crédito.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe I, correspondente aos créditos trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza trabalhista serão classificados nesta classe até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme disposto na legislação vigente. Eventuais valores que excederem tal limite serão considerados créditos quirografários, submetendo-se, portanto, às condições específicas de tratamento previstas para essa categoria no presente Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do direito de habilitação e recebimento conforme as normas aplicáveis.

4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.

Ana



- **Carência:**

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperanda deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

Ana



- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.



- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperanda deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores Micro e pequenas empresas da Classe IV.

- **Carência:**

Será de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

Ana



- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperanda deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido, após a aplicação do deságio, será adimplido em 18 (dezoito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na forma anteriormente estipulada, e as demais a cada 12 (doze) meses, contados a partir do referido marco inicial.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe IV, correspondente aos créditos de Micro e pequenas empresas das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Ana



4.5.5. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

- I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;
- II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;
- III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;
- IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão
- V. pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe.

4.5.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS

A RECUPERANDA, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para

Ana



obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, a RECUPERANDA poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.

- I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério da RECUPERANDA, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.
- II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.
- III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.

4.5.7. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, a RECUPERANDA, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ.



Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

- I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.
- II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pela Recuperanda.
- III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.
- IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo da RECUPERANDA, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A RECUPERANDA reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, serão observadas as seguintes regras:



- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula “Proposta de Pagamento aos Credores”.

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte das Recuperandas. Nesses casos, os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil:**

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante a RECUPERANDA.

Ana



5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os Recuperanda e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperanda, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

Ana



5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pela recuperanda ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à recuperação judicial, deverão ser submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

5.4. EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

A RECUPERANDA poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais,

Ana



desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, a RECUPERANDA poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.

5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperanda (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperanda, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte da Recuperanda, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, a Recuperanda deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade da Recuperanda — como caso fortuito ou força maior — não constituirá, por si só, causa automática de convalidação da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do



descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, a RECUPERANDA compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a recuperação judicial.

5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

- I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperanda, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.
- II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da recuperação judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.
- III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e a Recuperanda tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público,



declarar o encerramento da recuperação judicial, com a consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

- IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas à Recuperanda deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede da RECUPERANDA no Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou *ama* homologação do acordo.

Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros,



somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concurtais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face da Recuperanda. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente às Recuperandas a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação à Recuperanda e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pela recuperanda, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperanda.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constritivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

Ana



5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretroatável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face das Recuperandas, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretroatável, o foro da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pela representante legais da sociedade Recuperanda, regularmente constituída na forma de seus atos societários, assumindo expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Apiacás/MT, 06 de junho de 2025.

Ana Maria
Delgado
Albach

ANA MARIA DELGOBO ALBACH



Página de assinaturas

Ana Maria
Delgobo
Albach

Ana Albach
016.156.941-29
Signatário

HISTÓRICO

- 06 jun 2025**
12:32:58  **Eduardo Vespasiano Paulino** criou este documento. (Email: vespasiano.edu@gmail.com, CPF: 163.082.928-50)
- 06 jun 2025**
12:48:26  **Ana Maria Delgobo Albach** (Email: ana.albach@hotmail.com, CPF: 016.156.941-29) visualizou este documento por meio do IP 177.84.52.196 localizado em Apiacás Municipality - Mato Grosso - Brazil
- 06 jun 2025**
13:25:53  **Ana Maria Delgobo Albach** (Email: ana.albach@hotmail.com, CPF: 016.156.941-29) assinou este documento por meio do IP 177.84.52.196 localizado em Apiacás Municipality - Mato Grosso - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 65c1b0a7e3b5c0ce1950c96f057a40bfc9facb2db125fd7d56428a4cf44a5d67
<https://valida.ae/6a5ec0e8cbc5a08b5c5b2f93062897efbd4acadccff87477c>



Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-18 em 27/06/2025 17:59:43
Número do documento: 25060613343544200000182954351
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060613343544200000182954351>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA - 06/06/2025 13:34:35